



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800003003089

INTERESSADO: GERÊNCIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E PESSOAS

ASSUNTO: Aquisição Dispensável de Licitação

DESPACHO Nº 86/2018 SEI - GAB

EMENTA: Existindo consonância com os comandos legais aplicáveis, manifesta-se pela regularidade da aquisição solicitada, desde que atendidas as ressalvas desta peça opinativa.

1. Versam os autos sobre aquisição de um aparelho de orientação e medição, multifunção 4 em 1 e Certificado de Calibração, de acordo com a determinação da Norma Regulamentadora nº. 09, da Portaria nº. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, para “... *implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), capaz de identificar os agentes físicos químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes nos ambientes e processos de trabalho ...*” da PGE e suas unidades.
2. Da leitura da Constituição Federal inciso XXVII, art. 22 c/c inciso XXI, art. 37, extrai-se, sem dificuldade, que estão obrigadas a licitar as entidades da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, estando a Procuradoria-Geral englobada nesta situação.
3. A regra é o dever de licitar, entretanto, a Lei 8.666/93, ao regulamentar estes dispositivos indicou hipóteses excludentes desta obrigação, consoante rol constante dos artigos 24 e 25, os quais tratam das situações que, em ocorrendo, possibilitam a contratação direta por dispensa ou inexistência de licitação.
4. A situação em comento se enquadra na previsão incerta no inciso II, do art. 24, que preceitua:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...).”
5. Assim, a lei dispensa o Administrador do dever de licitar para compra de valor até R\$ 8.000,00, porém, apesar dos preceitos legais autorizarem a contratação direta, existe, é certo, competição nesse mercado, de modo que provavelmente haveria mais de uma empresa interessada em fornecer o produto, mas em face do pequeno valor e em atenção ao princípio de economicidade, a legislação permite a aquisição direta desde que preservado o valor de mercado.
6. Examinando o procedimento, infere-se que as regras reproduzidas acima se aplicam à situação sob análise.
7. A solicitação da aquisição foi exarada pela Coordenação do Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho do Servidor Público da PGE, conforme requisição de Despesas 003/2018 (Vol. I - 1710387), que se apresenta sem data, irregularidade a ser sanada, bem como rubrica em todas as páginas do Termo de Referência por sua autora (Vol. I – 1966894).
8. A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira em deferência ao art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa ao cogitado ajuste fez-se colacionada (Vol. I – 1966927).
9. A Programação de Desembolso Financeiro – PDF nº. 2018140100040 – status Normal, se encontra acostada aos autos (Vol. I – 1968671).
10. Objetivando estabelecer preço de mercado da aquisição foram apensados três orçamentos que subsidiaram a Planilha de Custo, perfazendo o valor global médio de R\$ 2.506,67 (Vol. I – 2267968 – 2268007 – 2268046 – 2267932).
11. A par da atualidade das certidões negativas de débito, da pretensa Contratada, perante o INSS, Fazenda Pública Nacional, FGTS, Fazenda Pública do Estado de Goiás, Fazenda Pública do Município de São Paulo, Justiça do Trabalho e Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública - SEGPLAN estão anexas ao processo (Vol. I – 2295961), de acordo com o artigo 29, da Lei nº 8.666/93, porém, restou ausente a comprovação de regularidade

estadual face ao domicílio da proponente, qual seja, Estado de São Paulo. Apensados também o Contrato Social e Cartão do CNPJ (Vol. I – 2295741 – 2295802).

12. Pela faculdade conferida pelo § 4º, art. 62, da Lei nº. 8.666/93, o instrumento de contrato foi substituído pela Nota de Empenho nº. 00001, emitida em 04.05.2018, atendendo ao art.60, da Lei nº. 4.320/64, no valor de R\$ 1.030,00, corroborando a vantajosidade na aquisição face ao valor médio de mercado de R\$ 2.506,67, demonstrando, por conseguinte, a plena satisfação das prescrições do art.88-A, da Lei nº 17.928/2012. No corpo do histórico da nota de empenho foram transcritas as Cláusulas contratuais necessárias ao regular processamento da compra.

13. A compra direta, por dispensa de licitação, foi comunicada ao Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN, que exarou o Despacho nº. 54108/2018 SSL (Vol. I – 2296000) verificando o Preço Referencial.

14. Em momento subsequente, os dados relativos ao resultado da aquisição foram informados à SEGPLAN, que emitiu o Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (Vol. I – 2296052), em cumprimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº. 7.425/2011.

15. Por tudo que consta dos autos, o Contrato a ser celebrado entre o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Procuradoria-Geral do Estado**, por nota de empenho, com a empresa **IMPAC Comercial e Tecnologia Ltda.**, portadora do CNPJ (MF) nº. 64.112.295/0001-70, está apto a prosperar para que produza os efeitos legais, condicionando, todavia, sua eficácia à pronta observância dos ditames condicionantes transcritos nos Itens 07 e 11, acima reproduzidos.

16. Restituam-se os autos à **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Procuradoria-Geral do Estado**.

GABINETE, do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO , aos 15 dias do mês de maio de 2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, Responsável pelas **Informações**, em 16/05/2018, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA**, **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 16/05/2018, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2527110** e o código CRC **07542470**.

Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – www.pge.go.gov.br

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, Goiânia-GO, CEP.: 74.003-010



Referência: Processo nº 201800003003089



SEI 2527110